

LEI COMPLEMENTAR Nº 334.

**ALTERA LIMITES DE
UNIDADES
TERRITORIAIS
FUNCIONAIS, CRIA ÁREA
FUNCIONAL DE PARQUE NATURAL,
NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 43, DE 21 DE JULHO DE 1979, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam modificados os limites das Unidades Territoriais Funcionais (UTFs) 31, 33 e 49 da Unidade Territorial Seccional Intensiva (UTSI) 45.

Art. 2º Fica instituída, nos termos dos artigos 37, 38 e 40 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, como Área Funcional de Parque Natural, a área destinada à implantação deste equipamento, conforme configurado na Planta Anexa.

Art. 3º Fica instituída, nos termos do § 3º do artigo 55 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, a Faixa de Proteção à Área Funcional (FPAF - 01), conforme configurado na Planta Anexa, com o seguinte regime urbanístico:

Interior	85	07	22	25	19	05
Periferia	85	07	22	25	19	05

§ 1º Fica estabelecido, para a Faixa de Proteção à Área Funcional (FPAF 01), como padrão de lote mínimo para parcelamento do solo, o lote com testada mínima de 50,00m e área mínima de 5.000,00m².

§ 2º A criação da Faixa de Proteção à Área Funcional 01 fica condicionada à prévia aprovação legislativa, após licenciamento prévio ambiental dos órgãos competentes da área ambiental, que deverão apresentar o Plano de Manejo Ambiental, o qual será submetido à apreciação e discussão pela sociedade civil.

Art. 4º Fica instituída, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, a Unidade Territorial Residencial (UTR) 52 e o Corredor de Comércio e Serviços (COR) 69, ambos da Unidade Territorial Seccional Intensiva (UTSI) 45, conforme configurado na Planta Anexa, com o seguinte regime urbanístico:

I - Unidade Territorial Residencial (UTR) 52

Interior	175	07	02	05	19	03
Periferia	175	07	02	05	19	03

II - Corredor de Comércio e Serviços (COR) 69

COR 69	UTP	37	90	15	21	03
--------	-----	----	----	----	----	----

Parágrafo Único - As áreas da Unidade Territorial Residencial (UTR) 52 destinar-se-ão ao reassentamento de população de baixa renda, constituindo-se de Direito Real de Uso a figura de posse.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 1994.

Registre-se e publique-se.

Tarso Genro,
Prefeito.

Newton Burmeister,
Secretário do Planejamento Municipal.

Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.